

ESCLARECIMENTO

ALTERAÇÃO DE POSIÇÃO REMUNERATÓRIA – PARECER DA DGAEP

Como é do vosso conhecimento, com a entrada em vigor da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2011), ficaram vedadas as alterações de posicionamento remuneratório por acumulação de pontos, em função da avaliação de desempenho, cujos efeitos se reportassem ao ano de 2011.

Esta proibição foi extensiva ao ano de 2012, com a entrada em vigor da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2012).

Existindo dúvidas relativamente à sua aplicação, nos casos em que os efeitos desta alteração se reportassem a anos anteriores, ainda que a efetivar após 1 de janeiro de 2011, entendeu o IEFP, IP questionar Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), que veio, por ofício datado de 17 de outubro de 2012, informar que **“...podem alterar o seu posicionamento remuneratório os trabalhadores que perfaçam 10 pontos em resultado das suas avaliações de desempenho referentes ao ano de 2009 ou a anos anteriores”**.

Neste contexto, informamos que o Departamento de Recursos Humanos (DRH) irá proceder ao levantamento de todos os trabalhadores que reúnem condições para verem alterada a posição remuneratória com efeitos a data anterior a 1 de janeiro de 2011 e proceder às devidas alterações e respetivos retroativos.

Mais se informa que, estando a alteração de posicionamento remuneratório por acumulação de 10 pontos consignada no n.º 6, do art.º 47º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não se torna necessário efetuar qualquer requerimento, uma vez que a alteração de posicionamento remuneratório vai ser efetuada automaticamente pelo DRH, sendo os trabalhadores notificados desta alteração logo que a mesma ocorra.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

2012-11-06

002815 OCT 17 12

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do
Emprego e Formação Profissional, IP
Rua de Xabregas, 52
1949 - 003 Lisboa

Sua referência:
Of. 171/CDI/2012

Data:
29-02-2012

Nossa referência:
E - 9085, de 02-03-12

Expedição:
DGAEP/DRJE

Assunto: Alteração de posicionamento remuneratório. LOE 2011 e LOE 2012.

Em resposta ao ofício acima referenciado, e em aditamento aos nossos ofícios n.ºs 3382 e 1625 de, respetivamente, 28-10-2011 e 05-06-12, informa-se o seguinte:

1 - Como anteriormente informado, reafirma-se que as alterações de posicionamento remuneratório cujos efeitos se reportariam a 1 de Janeiro de 2011, foram expressa, e claramente, vedadas pelo disposto nos n.ºs 1 e 2, alínea a), do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

Dado que estes normativos foram mantidos em vigor pelo artigo 21.º, n.º 1., da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, mantém-se aquela proibição, pelo que não é legalmente possível proceder a alterações de posicionamento cujos efeitos se devessem reportar à referida data ou a data posterior.

2 - Relativamente a alterações de posicionamento remuneratório cujos efeitos se reportariam a data anterior a 1 de Janeiro de 2011, informa-se que o parecer desta direcção-geral, no sentido de as alterações de posicionamento remuneratório, nos casos em que os respetivos pressupostos legais se mostrem verificados em data anterior a 1 de Janeiro de 2011, data da entrada em vigor da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, não serem abrangidas pela proibição de valorizações remuneratórias

I.E.F.P.	
CONSELHO DIRECTIVO	
N.º	12 4745 124/0112
Dest.	Presidente
Rub.	10V

imposta pelo artigo 24.º desta lei, mereceu, em 24-08-2012, despacho de concordância de S. Ex.º o Secretário de Estado da Administração Pública.

3 – Nesta conformidade, podem ser efetivadas alterações de posicionamento remuneratório nos casos em que o direito se tenha constituído em data anterior a 1 de Janeiro de 2011, o que significa que podem alterar o seu posicionamento remuneratório os trabalhadores que perfaçam 10 pontos em resultado das suas avaliações de desempenho referentes ao ano de 2009 ou a anos anteriores.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora-Geral


Carolina Ferra